



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-043 / REITORIA / 2015	17/09/2015	01/05

Dispõe sobre as normas para a concessão do auxílio ao dependente portador de necessidades especiais no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de se estabelecer normas para disciplinar a concessão do Auxílio ao Dependente Portador de Necessidades Especiais; e considerando que, conforme o novo Plano de Cargos e Carreiras – Lei Estadual nº 6.701/2014, art. 12, inciso III, o mencionado auxílio passou a ser parte integrante da remuneração básica dos servidores da UERJ,

RESOLVE:

Art. 1º - O auxílio ao dependente portador de necessidades especiais será pago aos servidores ativos e inativos em moeda corrente, consoante o artigo 12, inciso III combinado com o artigo 17, inciso I, ambos da Lei Estadual nº 6.701/2014, visando auxiliar o custeio de despesas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos dependentes de servidores que possuam necessidades especiais.

§ 1º - Para efeito deste Ato Executivo, entende-se como portador de necessidade especial todo aquele indivíduo acometido por limitação físico-motora, mental, cognitiva, visual, auditiva ou múltipla que o torne hipossuficiente para regular inserção social.

§ 2º - O fato gerador da percepção deste auxílio será a patologia do dependente. O servidor deverá comprová-la através de laudos e/ou exames médicos originais, carimbados, datados e assinados por profissionais de medicina com CRM ativo, sem prejuízo de eventual investigação pelos profissionais da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-043 / REITORIA / 2015	17/09/2015	02/05

Art. 2º - O auxílio poderá ser pleiteado a qualquer momento, pelo servidor ativo ou inativo, responsável legal ou judicial, para cada dependente portador de necessidades especiais.

Art. 3º - São considerados dependentes para fins da concessão deste auxílio:

- I. Cônjuge ou companheiro(a);
- II. Parentes de primeiro grau em linha reta;
- III. Menor que esteja sob guarda judicial ou tutela.

Parágrafo Único – Será exigido o termo de tutela ou curatela nos casos em que o descendente seja maior de 18 (dezoito) anos, ou o ascendente não tenha 60 (sessenta) anos completos, diante da falta de presunção de dependência em tais situações.

Art. 4º - A solicitação do presente auxílio se dará mediante apresentação de requerimento próprio, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

- I. Laudo médico detalhado, com diagnóstico de necessidade especial;
- II. Comprovação do vínculo civil;
- III. Declaração de dependência econômica;
- IV. Carteira de identidade e CPF do dependente, quando houver.

Parágrafo Único – A SRH poderá solicitar declarações de qualquer órgão para a configuração de dependência econômica.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-043 / REITORIA / 2015	17/09 / 2015	03/05

Art. 5º - A concessão do auxílio ficará vinculada ao atendimento das exigências obrigatórias e após parecer favorável do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador – DESSAUDE, mediante análise da documentação emitida por profissional qualificado e, se necessária, avaliação médica realizada no dependente portador de necessidades especiais.

§ 1º - A Superintendência de Recursos Humanos – SRH, através do DESSAUDE, poderá realizar visita domiciliar, quando entenda necessário.

§ 2º - O efeito financeiro ficará vinculado à data de entrega do requerimento do Protocolo Geral da Universidade.

§ 3º - Caso o servidor ativo ou inativo detenha a guarda judicial sobre o dependente portador de necessidades especiais, e, enquanto esta for provisória, o auxílio será concedido de acordo com o período estabelecido para guarda, devendo ser renovada a cada prorrogação do período da guarda provisória, até que esta se torne definitiva ou revogada.

Art. 6º - Os pedidos que não estiverem devidamente instruídos com a documentação necessária terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentá-la, a contar da data de ciência pelo requerente das exigências, sob pena de indeferimento da concessão do auxílio.

Parágrafo Único – Neste hipótese, para efeito do início do pagamento do auxílio será considerada a data do atendimento da exigência.

Art. 7º - As condições que determinarem a concessão do auxílio serão reavaliadas anualmente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-043 / REITORIA / 2015	17/09/2015	04/05

§ 1º - O servidor será convocado pelo DESSAUDE para reavaliação anual e terá 60 (sessenta) dias de prazo, a contar da data da convocação, para atender às exigências, sob pena de cancelamento do benefício.

§ 2º - O DESSAUDE poderá sugerir o cancelamento do auxílio, caso um profissional de medicina venha a constatar, na avaliação médica, que o motivo ensejador da concessão não mais persiste.

Art. 8º - Quando dois servidores da UERJ forem responsáveis pelo mesmo dependente que faça jus ao auxílio, somente um deles terá direito a sua percepção.

Art. 9º - O servidor ativo afastado do serviço em razão dos motivos enumerado no artigo 79 do Decreto 2.479/79, não deixará de perceber o Auxílio ao Dependente Portador de Necessidades Especiais.

Art. 10 - Afastado sem vencimentos, sob qualquer motivo, ao retornar à folha de pagamento o servidor deverá elaborar novo requerimento, segundo o disposto no art. 4º deste Ato Executivo.

Art. 11 - Findo os motivos que ensejaram a percepção do benefício Auxílio ao Dependente Portador de Necessidades Especiais, o servidor ativo ou inativo deverá comunicar imediatamente à SRH, sob pena de devolução dos valores auferidos indevidamente, com incidência de correção monetária.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-043 / REITORIA / 2015	17/09/2015	05/05

Art. 12 – Os servidores que já percebem o Auxílio ao Dependente Portador de Necessidades Especiais na data de homologação deste Ato Executivo terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem-se às novas regras estabelecidas, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 13 – Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2015.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO

Reitor